



Prefeitura Municipal de Sumé – PB
Avenida 1º de Abril, nº 379 - Centro – Sumé-PB – CEP: 58.540-000
CNPJ (MF) nº. 08.874.935/0001-09 - (83) 3353 2274
pmsume@hotmail.com – www.sume.pb.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.293, de 17 de abril de 2019.

(Autoria: Vereador Bonílson Timóteo)

Dispõe sobre a proibição da cobrança de taxa de ligação pela empresa de distribuição e abastecimento de água e saneamento, e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Sumé

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica proibida, no município de Sumé, a cobrança da taxa de ligação de serviços às unidades consumidoras pela Companhia de Água e Esgotos da Paraíba, nos termos desta lei.

Parágrafo único - Essa proibição não se aplica ao pedido de interrupção de fornecimento dos referidos serviços pelo consumidor.

Art. 2 No caso de corte de fornecimento, por atraso no pagamento do débito que o originou, a concessionária tem que restabelecer o fornecimento dos serviços, sem qualquer ônus ao consumidor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a quitação do débito correspondente.

Art. 3º As concessionárias deverão informar ao consumidor sobre a gratuidade do serviço de ligação inicial, em suas respectivas faturas de cobrança e em seus sites eletrônicos.



Prefeitura Municipal de Sumé – PB

Avenida 1º de Abril, nº 379 - Centro – Sumé-PB – CEP: 58.540-000

CNPJ (MF) nº. 08.874.935/0001-09 - (83) 3353 2274

pmsume@hotmail.com – www.sume.pb.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º O descumprimento das disposições contidas nesta Lei acarretará a imposição das sanções administrativas previstas no Capítulo VII, artigos de 55 a 60, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Art. 5º A fiscalização desta lei ficará a cargo do Procon.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Sumé (PB), em 17 de abril de 2019.

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA

Prefeito do Município